



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 009/2021

Cajamar/SP., 24 de março de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

PROTOCOLO
626/2021

DATA
24/03/2021

USUÁRIO
martha

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DIGITAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE CAJAMAR, EM PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora submetemos à essa Casa de Leis visa a **instituição do “Auxílio Digital” aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, possibilitando auxiliar na aquisição de um pacote de dados digital destinado ao acesso à rede mundial de computadores**.

O pacote de dados adquirido deverá possibilitar a comunicação com os alunos e suas famílias e a utilização da linguagem digital, de modo a garantir a qualidade das atividades escolares, o vínculo e a aprendizagem dos alunos enquanto perdurar a realização das atividades remotas instituídas no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Observamos que, a Secretaria Municipal de Educação, após estudos concluiu pela concessão do Auxílio Digital que consiste em uma **ajuda de custo para subsidiar o uso da internet de banda larga** dos profissionais do magistério público, **não para pagar totalmente um plano**, considerando que tais servidores utilizam o mesmo pacote de dados para sua necessidade pessoal, **sendo proposto o valor intermediário de R\$50,00 mensais por servidor**.

Destaque-se que atualmente contamos com aproximadamente 900 profissionais entre professores, gestores e equipe técnica pedagógica, cujo dispêndio acarretará num custo aproximado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por mês, a ser suportado por recursos planejados e não gastos com o transporte escolar e com a alimentação escolar enquanto perdurar as aulas remotas.

Esclarecemos que a medida se faz necessária, haja vista que, em decorrência do agravamento da pandemia do Coronavírus, deveremos manter, grande parte dos profissionais em trabalho remoto (*home office*), garantindo aos alunos o seu direito de aprendizagem, seguindo a determinação da Deliberação CEE nº 177/2020.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 009/2021 – fls. 02

Saliente-se, mais uma vez, que o Governo Municipal aderiu conforme Decreto Municipal nº 6.454, de 12 de março de 2021, as novas restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, com a FASE EMERGENCIAL em virtude do agravamento da pandemia do Coronavírus com o crescente número de contaminados e mortos.

Ressalte-se que, todos os Municípios Paulistas, estão na Fase Vermelha do Plano São Paulo, devendo manter as medidas que se fizerem necessárias destinadas a evitar, ainda mais, o alastramento do contágio.

Portanto, para que não haja mais prejuízos aos educandos, em que pese as aulas presenciais permanecerem suspensas, os professores e gestores da Secretaria de Educação deverão manter a realização dos atendimentos pedagógicos e administrativos à Comunidade Escolar de forma remota, onde, inclusive, iniciaremos o treinamento de professores e gestores para utilização, por meio do Sistema Cajamar de Ensino, de uma plataforma digital para que os alunos possam ter aulas síncronas (*aulas síncronas são aquelas que acontecem em tempo real*). Ação esta essencial para que de fato as aulas sejam desenvolvidas enquanto perdurar a pandemia.

Na oportunidade, esclarecemos que, foi estudada a possibilidade de adquirirmos *chips* para os professores, o que não se mostrou viável pela natureza da utilização desejada, pois o *chip* seria para utilização do celular, logo não atenderia a necessidade do professor acessar por meio de um computador *desktop* ou *notebook* a plataforma de aulas síncronas.

Lembramos que, a Rede Estadual de ensino de São Paulo optou pelo *chip*, uma vez que esta conta com um canal de TV disponibilizado para alunos assistirem as aulas. Logo o *chip* para celular se resume a utilização para interação de alunos e professores como plantão de dúvidas e acesso às redes sociais, em especial *WhatsApp* e *Facebook*, ambientes mais frequentados pelos alunos, o que não é o caso da maioria das cidades paulistas, as quais têm buscado alternativas para solucionar esta problemática e que, uma das formas encontradas, tem sido o subsídio em folha de pagamento para auxiliar o desenvolvimento das atividades desejadas.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação expos a situação ao Ministério Público que informou entender ser adequada, oportuna e justa tal iniciativa, vez que, a pretensão tem por finalidade promover o auxílio aos professores para que estes ministrem suas aulas e mantenham o pleno funcionamento do Sistema de Ensino Municipal.

Por fim, diante da necessidade da instituição do Auxílio Digital, a Secretaria Municipal de Educação utilizará os recursos de verbas não utilizadas, em sua totalidade, decorrentes de parte do transporte e alimentação escolar. Para tanto será necessário, conforme exposto no art. 7º do Projeto de Lei em apreciação, da autorização para abertura de créditos adicionais enquanto durar a situação pandêmica com a execução das aulas remotas.

9



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 009/2021 – fls. 03

Dessa forma, em atendimento ao art. 65 da Lei Orgânica do Município e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue o “Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro da Despesa”.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância, razão pela qual solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DIGITAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE CAJAMAR, EM PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica regulamentado pelos dispositivos desta lei o “Auxílio Digital” aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em pleno exercício das atividades do cargo ou função.

Art. 2º O Auxílio Digital tem por finalidade subsidiar os profissionais do Magistério na aquisição de um pacote de dados para possibilitar o acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º O pacote de dados adquirido deverá possibilitar a comunicação com os alunos e suas famílias e a utilização da linguagem digital, de modo a garantir a qualidade das atividades escolares, o vínculo e a aprendizagem dos alunos.

Art. 4º O pagamento em folha mensal para subsidiar a aquisição do pacote de dados digital aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por servidor, a partir do mês de abril de 2021 e enquanto perdurar a realização das atividades remotas instituídas no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Art. 5º O Auxílio Digital não será incorporado para qualquer efeito aos vencimentos ou remuneração dos servidores beneficiados, não sendo considerado para incidência ou cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Poderá ocorrer reajuste do Auxílio Digital, considerando a variação do IPCA do IBGE e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de março de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 31 / março / 2021
Despacho: Encaminhar a Copas das
Unidades Comunitárias / Jm. deão
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / abril / 2021
Despacho: Ordem do dia
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 5ª sessão Ordinária
com 13 (Trize) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 14 / 04 / 2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

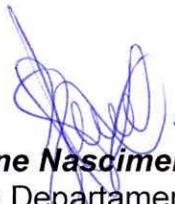
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA, EM ATENDIMENTO AO ART. 16, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Na qualidade de ordenadores da despesa, declaramos que o presente gasto referente a despesas com **Projeto de Lei para “Auxílio Digital” aos profissionais do Magistério – PA 3.465/2021**, dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, estimamos o impacto anual da despesa:

Valor da despesa no exercício (2021)	R\$ 405.000,00
Impacto sobre o Orçamento do exercício	0,0780%
Impacto sobre o Caixa do exercício	0,0780%
Valor da despesa no exercício (2022)	R\$ 0,00
Impacto sobre o Orçamento do exercício	0,0000%
Impacto sobre o Caixa do exercício	0,0000%
Valor da despesa no exercício (2023)	R\$ 0,00
Impacto sobre o Orçamento do exercício	0,0000%
Impacto sobre o Caixa do exercício	0,0000%

Cajamar/SP, 23 de março de 2021.


Jaqueline Nascimento Batista
Gestora do Departamento de Contabilidade


Michael Campos Cunha
Secretario Municipal de Fazenda


Prof. Dr. Régis Souza
Secretaria Municipal de Educação


Donizetti Aparecido de Lima
Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Gestão